

PERGUNTAS E RESPOSTAS

TAXA PELA UTILIZAÇÃO POTENCIAL DO SERVIÇO DE EXTIÇÃO DE INCÊNDIOS

1. O QUE É A TAXA DE INCÊNDIO?

RESP. CONFORME ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, AS TAXAS, COBRADAS PELA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, TEM COMO **FATO GERADOR** O EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA, OU A UTILIZAÇÃO, **EFETIVA OU POTENCIAL**, DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL, PRESTADO AO CONTRIBUINTE OU **POSTO À SUA DISPOSIÇÃO**. ASSIM, A TAXA PELA UTILIZAÇÃO POTENCIAL DO SERVIÇO DE EXTIÇÃO DE INCÊNDIOS, OU RESUMIDAMENTE, TAXA DE INCÊNDIO, É UMA TAXA COBRADA POR SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, POSTOS À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO PELO ESTADO, INDEPENDENTE DO SEU USO EFETIVO. ESTA TAXA TEM O OBJETIVO DE APARELHAR E MODERNIZAR O CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA.

2. QUEM ESTÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DA TAXA?

RESP. TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA POSSUIDORA, A QUALQUER TÍTULO (INCLUSIVE LOCATÁRIO), DE BEM IMÓVEL, SALVO AS ISENÇÕES PREVISTAS EM LEI (Ver item 3).

3. ENTÃO QUAIS SÃO AS ISENÇÕES PREVISTAS EM LEI?

RESP. IMÓVEIS RESIDENCIAIS E RURAIS ESTÃO ISENTOS, ASSIM COMO IMÓVEIS UTILIZADOS EM ATIVIDADES EMPRESARIAIS QUE TENHAM COEFICIENTE DE RISCO DE INCÊNDIO DE ATÉ 50.000 MEGAJOULES (MJ).

O PAGAMENTO DA TAXA, TAMBÉM, É DISPENSADO PARA IMÓVEIS UTILIZADOS COMO TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, SEDES DE PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS FUNDAÇÕES, SEDES DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES, BEM COMO IMÓVEIS UTILIZADOS PARA FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS.

4. SE O POSSUIDOR DO BEM IMÓVEL, CONTRIBUINTE, NÃO PAGAR A TAXA, O QUE ACONTECE?

RESP. O RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO PELO PAGAMENTO DA TAXA É O PROPRIETÁRIO OU TÍTULAR DO DOMÍNIO DO BEM IMÓVEL. ASSIM, SE O POSSUIDOR NÃO EFETUAR O PAGAMENTO, A FAZENDA ESTADUAL, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO OU AUTO DE INFRAÇÃO, FARÁ O LANÇAMENTO COBRANDO DO POSSUIDOR OU DO PROPRIETÁRIO OU TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, COM INCIDÊNCIA DE MULTA DE 60%.

5. COM BASE EM QUE ESTÁ SENDO COBRADA ESTA TAXA? QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS?

RESP. É COBRADA COM BASE NA POTENCIALIDADE DE RISCO QUE O BEM IMÓVEL REPRESENTA EM OCASIONAR INCÊNDIOS.

ESSA QUANTIDADE DE RISCO É APURADA PELO "COEFICIENTE DE RISCO DE INCÊNDIO DO IMÓVEL POR METRO QUADRADO", CONSIDERANDO A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO OCUPANTE OU PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. O COEFICIENTE DE RISCO É REPRESENTADO PELA UNIDADE DE MEDIDA MEGAJOULE. OS ESTUDOS E LEVANTAMENTOS DOS COEFICIENTES SÃO APROVADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

6. MINHA CIDADE NÃO TEM CORPO DE BOMBEIROS, MESMO ASSIM TENHO QUE PAGAR A TAXA?

RESP. DEPENDE. A LEI PREVÊ QUE A TAXA SERÁ COBRADA EM TODOS OS MUNICIPIOS QUE ESTEJAM A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 35 KM - EM LINHA RETA - DAS SEDES DO CORPO DE BOMBEIROS. SÃO, APROXIMADAMENTE, 82 CIDADES NO TOTAL QUE HOJE ESTÃO ENQUADRADAS NESTA SITUAÇÃO.

7. QUAL O VALOR QUE DEVO PAGAR?

RESP. O PAGAMENTO É DEVIDO ANUALMENTE E O CÁLCULO DA TAXA É FEITO DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA:

$$\mathbf{CRI = CIE \times A \times FGR}$$

ONDE,

CRI É O COEFICIENTE DE RISCO DE INCÊNDIO;

CIE É A CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA DO IMÓVEL;

A É A ÁREA EDIFICADA DO IMÓVEL e

FGR É O FATOR DE GRADUAÇÃO DE RISCO

O **FGR** É OBTIDO EM FUNÇÃO DA CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA - CIE, CONFORME A SEGUINTE ESCALA:

I - CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA ATÉ 300 MJ/M²: FATOR DE GRADUAÇÃO DE RISCO IGUAL A 0,50 (CINQUENTA CENTÉSIMOS);

II - CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA ACIMA DE 300 MJ/M² A 2.000 MJ/M²: FATOR DE GRADUAÇÃO DE RISCO IGUAL A 1,00 (UM INTEIRO);

III - CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA ACIMA DE 2.000 MJ/M²: FATOR DE GRADUAÇÃO DE RISCO IGUAL A 1,50 (UM INTEIRO E CINQUENTA CENTÉSIMOS).

APÓS O CÁLCULO DO CRI, DEVE-SE VERIFICAR NA TABELA DE FAIXAS E VALORES, O VALOR CORRESPONDENTE. PARA VER A TABELA CLIQUE AQUI. CASO PREFIRA, SIMULE O VALOR DA TAXA UTILIZANDO [O SIMULADOR SEFAZ](#).

8. QUAL A CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA DO MEU IMÓVEL?

RESP. PARA VERIFICAR A CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA DO SEU IMÓVEL DEVERÁ SER CONSULTADA A CLASSIFICAÇÃO CONSTANTE DA TABELA C-1 DO ANEXO C DA NBR 14432 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

9. QUAL A DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA TAXA?

RESP. O RECOLHIMENTO DA TAXA ANUAL PELA UTILIZAÇÃO POTENCIAL DO SERVIÇO DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, DEVE SER EFETUADO INTEGRALMENTE ATÉ O DIA 31 DE JULHO DO ANO EM REFERÊNCIA.

A TAXA DE 2013 PODERÁ SER RECOLHIDA ATÉ 31/03/2014, SEM ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E SEM MULTA.

10. COMO FAÇO PARA REALIZAR O PAGAMENTO?

RESP. O CONTRIBUINTE DEVERÁ ENTRAR NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SEFAZ OU DA SSP, BUSCAR O SIMULADOR DE TAXA DE INCÊNDIO (INSPETORIA ELETRÔNICA > ITD/TAXAS/FEASPOL > TAXA DE INCÊNDIO) DIGITA OS DADOS NECESSÁRIOS [MUNICÍPIO, ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) E ÁREA EM M²]. SERÁ DISPONIBILIZADO, ENTÃO, O VALOR DA TAXA ANUAL DE INCÊNDIO. O CONTRIBUINTE DEVE EMITIR O DOCUMENTO DE ARRECADUÇÃO ESTADUAL - DAE E REALIZAR O PAGAMENTO EM UM DOS BANCOS CREDENCIADOS.

11. EXISTE ALGUM DESCONTO A SER UTILIZADO NO CÁLCULO DA TAXA??

RESP. O CONTRIBUINTE PODERÁ UTILIZAR O(S) SEGUINTE(S) DESCONTO(S), DESDE QUE ATENDA AO(S) REQUISITO(S) INDICADO(S):

20% SE O IMÓVEL FOI VISTORIADO PELO CORPO DE BOMBEIROS NO ANO ANTERIOR E NÃO TENHA SIDO OBJETO DE RESTRIÇÕES;

20% SE O CONTRIBUINTE POSSUIR BRIGADA DE INCÊNDIO QUE ATENDA AOS REQUISITOS DA NBR/ABNT nº 14.276 OU OUTRA REGISTRADA NO CORPO DE BOMBEIROS; E

MAIS 10% PARA O CONTRIBUINTE QUE, ALÉM DE POSSUIR BRIGADA DE INCÊNDIO, PARTICIPE DE PLANO AUXILIAR MÚTUO (PAM) OU DE PLANO AUXILIAR DE EMERGÊNCIAS (PAE).

OS PERCENTUAIS, ACIMA INDICADOS, PODEM SER CUMULATIVOS, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), DESDE QUE OBEDECIDOS INTEGRALMENTE OS REQUISITOS APONTADOS.